



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

Edital.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento inclusivo e Sustentável - CEDIS
Auto Mecânica Gabriel, Limitada.
Beauty Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Best Distribuidor, Limitada.
Casa Gitanjali – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Shabbirhusain Latif Girach.
Casa Mohammed Shabaazullah Khan.
Cilvest Minerals Andmentals, Limitada.
Clínica de Fisioterapia Alces – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Edil Pemba, Limitada.
Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada.
Igreja do Universo de Jesus Cristo.
Info Log – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jacaranda Agricultura, Limitada.
Jacaranda Agricultura Norte, Limitada.
Jacaranda Agricultura Sul, Limitada.
Jacaranda Bananas 2, Limitada.
Jacaranda Holding Mozambique, Limitada.
Jacaranda Monapo, Limitada.
Kawismah Serviços & Investimentos, Limitada.
Kenfuji Cars, Limitada.
Madilu Serviços, Limitada.
Marrocos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mbolha Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Neng Hui Agro-Moze e Desenvolvimento, Limitada.
Nova Onda Telecomunicações, Limitada.
Oficina de Fibra – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SEC – Sociedade Empresarial de Construção, Limitada.
Seven Petroleum, S.A.
TC & Luo, Limitada.
Transval – Engenharia & Serviços, Limitada.
Ugym Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
We Solve That, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Naturais e Amigos do Chinde, abreviada e denominada ANACHINDE, requereu ao Ministro da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos do Chinde, abreviada e denominada ANACHINDE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável CEDIS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável CEDIS.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo

2.ª SECÇÃO COMERCIAL

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Doutora Nilza Neemias Covane, Juíza de Direito da Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo:

FAZ PÚBLICO QUE, pela Segunda Secção Comercial do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, correm seus legais termos uns autos de Insolvência registados sob n.º 70/2018-G em que é Requerente Camal Comercial, Limitada, com sede na Av./ rua Transversal à Base Ntchinga, n.º 312, Bairro da Coop, em Maputo, que para tanto alega a impossibilidade de prosseguimento da actividade empresarial em face da redução drástica da sua carteira de clientes, sendo incapaz de cumprir com as suas obrigações com os credores.

Termina requerendo a declaração da insolvência, com vista a assegurar o pagamento dos seus credores.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir:

Ao abrigo do disposto na al. a) do artigo 102º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, julgo procedente o pedido deduzido pela requerente por provado e, consequentemente, declaro a insolvência da sociedade Camal Comercial, Limitada, com sede na Rua Transversal à Base Ntchinga, n.º 312, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Em conformidade com o disposto do art. 95º do RJIREC:

1. Fixo o dia 7 de Dezembro de 2018, como sendo a data do termo legal da insolvência;

2. Fixo o prazo de 10 dias, contados a partir de publicação do edital no *Boletim da República*, para apresentação ao Administrador da Insolvência as reclamações de crédito;

3. Ordeno a suspensão de todas as acções e ou execuções contra a insolvente, ressalvados os casos previstos nos números 2 e 3 do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho;

4. Determino que o Administrador da Insolvência proceda a apreensão dos documentos, valores e bens da insolvente que se encontrem em seu poder ou de terceiro, ao abrigo do preceituado do artigo 105 do RJREC.

5. Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da insolvente, submetendo-os, preliminarmente, à autorização judicial e ressalvados os bens cuja venda faça parte das actividades normais do devedor desde que autorizada;

6. Ordeno à Conservatória de Registo das Entidades Legais que proceda a inscrição da insolvência no registo da devedora, para que conste a expresso “Insolvente”, a data da declaração de insolvência e a inabilitação para o exercício de qualquer actividade económico-empresarial, a partir da declaração da insolvência até ao trânsito em julgado da sentença que extinga as suas obrigações;

7. Para desempenhar as funções de Administrador da Insolvência nomeio o Dr. Auxílio Nhabanga, com carteira profissional n.º 291 e domicílio profissional na Av. 24 de Julho, Edifício Cimpor, 7.º andar, Cidade de Maputo, devendo assinar o termo de compromisso e desempenhar as suas funções nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho;

8. Oficie as Conservatórias do Registo Predial, Automóveis e Entidades Legais para que informem sobre a existência de bens e direitos da Insolvente;

9. Comunique à Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal para que tome conhecimento da Insolvência.

10. Cumpra-se o preceituado no n.º 2 do artigo 95 do RJREC.

Custas pela massa insolvente. Cfr. artigo 7, n.º 5 do CCJ.

Registe e notifique à Insolvência, ao Ministério Público e ao Administrador da Insolvência.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — A Juíza de Direito, *Nilza Neemias Covane*.

No mesmo processo são citados por éditos por éditos de 30 dias, contados da publicação deste Edital no *Boletim da República*, os credores

que figurem na relação abaixo, apresentada pelo devedor, bem como os desconhecidos, para no prazo de 10 dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar ao Administrador da Insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos relacionados.

Relação de Credores

1. Nestlé Moçambique, Lda, com sede na Rua dos desportistas, n.º 384, Edifício JAT-V.I, 3.º andar, com crédito em dívida, proveniente de fornecimento de produtos alimentares para venda 4.668.962,91MT
2. Nzamba Corporation – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede no Bairro de Xipamanine, nr.1077, R/C, com crédito em dívida, proveniente de acessórios 168.579,77MT
3. Zondani – Serviços de Contabilidade e Consultoria, Lda, com sede na Av. Rio Tembe, nr.64, 1.º andar, com crédito em dívida, proveniente de prestação de serviços de contabilidade..... 128.800,00MT
4. Cantina Bar dos Amigos CMC, com sede na Av. Sebastião Marcos Mabote, n.º 528, Magoanine-CMC, com crédito em dívida proveniente de arrendamento de uma loja..... 156.160,00MT
5. Issufo Ismail Mohamed, residente na Av. Mao-Tse-Tung, n.º 404, R/C, com crédito em dívida, proveniente de arrendamento de uma loja 300.000,00MT
6. Miritia Rodrigues, residente na Av. 24 de Julho, nr.1921, 11.º andar, Bairro Central, com crédito em dívida, proveniente de arrendamento de uma loja..... 79.200,00MT
7. Banco Comercial e de Investimentos, S.A., com sede na Av. 25 de Setembro, n.º 04, com crédito em dívida, proveniente de conta corrente caucionado e desconto bancário,..... 10.843.654,66MT
8. Moza Banco, S.A., com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6.2, n.º 713, com crédito em dívida, proveniente de Conta Corrente Caucionada..... 4.220.275,03MT

Para constar se lavrou o presente edital e mais um de igual teor que será legalmente afixado.

Maputo, 28 de Março de 2019. — A Juíza de Direito, *Nilza Neemias Covane*. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *Benjamim Paulino Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável – CEDIS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável, abreviadamente designada por CEDIS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, independente em regras de funcionamento e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação CEDIS exerce suas actividades em território nacional, com sede

na cidade da Matola, bairro do Infulene A, n.º 198, podendo ter outras delegações em outras regiões do país.

Dois) A Associação CEDIS tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da Associação CEDIS contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo através da pesquisa, consultoria e debate aberto.

Dois) São objectivos específicos da Associação CEDIS os seguintes:

- a) Desenvolver pesquisas científicas com utilidade estratégica no campo de desenvolvimento económico inclusivo e sustentável em Moçambique;
- b) Criar uma plataforma de consulta *online*, que permita aceder a informações importantes sobre desenvolvimento económico inclusivo e sustentável em Moçambique;

- c) Promover debates públicos que visam despertar uma consciência participativa sobre desenvolvimento inclusivo e sustentável por parte de vários segmentos da sociedade moçambicana;
- d) Dar assistência técnica ou consultoria a entidades interessadas nas informações produzidas pela Associação CEDIS;
- e) Fazer parcerias com entidades que trabalham na área do desenvolvimento sustentável e inclusivo;
- f) Criar um relatório bianual sobre desenvolvimento sustentável e inclusivo;
- g) Contribuir para a tomada de decisão informada sobre matérias de desenvolvimento inclusivo e sustentável por parte dos fazedores de políticas públicas;
- h) Fornecer estudos de base que contribuam para uma intervenção e acção social informada pelas organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) É membro da Associação CEDIS todo o cidadão de nacionalidade moçambicana ou estrangeira que concorde e esteja interessado nos objectivos dos presentes estatutos.

Dois) A Associação CEDIS é constituída por um número indeterminado de membros que são admitidos a juízo do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral, devendo ter idade não inferior a 18 anos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Associação CEDIS são as seguintes:

- a) Membros fundadores: os que participaram da constituição da associação e na elaboração dos estatutos da mesma;
- b) Membros efectivos: todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros admitidos de acordo com os estatutos, tendo previamente aceite os mesmos e o regulamento interno;
- c) Membros honorários: indivíduos nacionais ou estrangeiros, aos quais, em virtude da sua competência na área de actuação da Associação CEDIS, entenda-se conferir esta designação;
- d) Membros beneméritos: indivíduos, nacionais ou estrangeiros, ou instituições públicas ou privadas, que em virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da Associação CEDIS, mereceram esta designação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da associação CEDIS aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) For expulso pelo Conselho de Direcção, sem prejuízo do direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Dois) O membro que pretenda renunciar voluntariamente a essa qualidade deve comunicá-lo por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias.

Três) É expulso da Associação CEDIS o membro que:

- a) Seja condenado judicialmente pela prática de crime doloso;
- b) Violar os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais da

Associação CEDIS, implicando negativamente no normal funcionamento e interesses da Associação CEDIS.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos do membro da Associação CEDIS:

- a) Participar efectivamente nas reuniões da Assembleia Geral ou outras para as quais for convocado;
- b) Votar, candidatar-se e ser eleito para cargos disponíveis na Associação CEDIS;
- c) Representar a Associação CEDIS com profissionalismo em eventos nacionais ou internacionais;
- d) Contribuir para o progresso da Associação CEDIS através de ideias e realização de trabalhos de sua competência;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência, caso seja solicitado;
- f) Gozar de quaisquer benefícios que a Associação CEDIS possa proporcionar;
- g) Renunciar à categoria de membro;
- h) Recorrer da decisão da direcção à Assembleia Geral, caso seja expulso.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres do membro da Associação CEDIS:

- a) Cumprir com as disposições dos estatutos, regulamento e a deliberação dos órgãos da Associação CEDIS;
- b) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas com zelo e profissionalismo;
- c) Pagar quotas e outras obrigações da Associação CEDIS;
- d) Contribuir para a preservação da integridade e bom nome da Associação CEDIS;
- e) Realizar trabalhos de pesquisa e garantir a sua divulgação entre os membros e a sociedade em geral;
- f) Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos colocados à sua disposição com zelo, responsabilidade, economia e eficiência;
- g) Identificar incompatibilidade no exercício da função, devendo em caso de dúvida, consultar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação CEDIS os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Científico; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da Associação CEDIS são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para um período igual, não sendo elegíveis para um terceiro mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

A qualidade de membro de um órgão social da Associação CEDIS é incompatível com o exercício de actividades profissionais que possam comprometer o exercício normal das atribuições do membro na Associação CEDIS.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação CEDIS e é constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente, coadjuvado pelo vice-presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do:

- a) Conselho da Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Científico;
- d) Um terço dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por via dos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de quinze dias, com informações claras sobre a agenda de trabalhos, local, dia e hora.

Três) A Assembleia Geral apenas pode reunir-se e deliberar na presença de, pelo menos, um terço dos membros.

Quatro) À falta de quórum, deve adiar e fazer a segunda convocação onde pode deliberar, independentemente do número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Científico e Conselho Fiscal;
- b) Discutir sobre as reformas dos estatutos e do regulamento interno;
- c) Aprovar o plano de actividades, proposta de orçamento, relatório de actividades e quota mensal dos membros contribuintes;
- d) Apreciar recursos submetidos sobre as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- e) Aprovar as propostas do Conselho de Direcção para a concessão de título de membro benemérito e honorário;
- f) Decidir sobre os critérios de gestão de bens materiais e patrimoniais;
- g) Decidir sobre a reforma e extinção da Associação CEDIS;
- h) Decidir sobre a perda de qualidade de membro da Associação CEDIS.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) À Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, dois membros para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, metade dos membros;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação CEDIS e é constituído por:

- a) Um director;
- b) Um director-adjunto;
- c) Um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Os membros do Conselho de Direcção reúnem-se mensalmente.

Dois) O Conselho de Direcção, no exercício das suas actividades, poderá consultar ou pedir parecer dos outros órgãos ou demais membros da Associação CEDIS sobre assuntos específicos, sempre que julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção da Associação CEDIS:

- a) Elaborar, propor e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar o relatório anual;
- c) Organizar e coordenar as actividades da Associação CEDIS;
- d) Gerir os recursos humanos, materiais e patrimoniais da Associação CEDIS;
- e) Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, os presentes estatutos e o regulamento interno;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição de categorias de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor o valor da quota para os membros contribuintes;
- h) Convocar a Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a expulsão dos membros, conforme o previsto nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao director da Associação CEDIS:

- a) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento interno;
- c) Zelar pelo funcionamento dos órgãos da administração da associação CEDIS;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Coordenar a realização de todas as actividades do Conselho de Direcção;
- f) Aprovar a formação de grupos de pesquisa e nomear os seus coordenadores propostos pelo Conselho Científico;

- g) Nomear os chefes dos serviços administrativos;
- h) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores que lhe estejam subordinados;
- i) Representar a Associação CEDIS em quaisquer actos;
- j) Assinar os cheques, ordens de pagamento e títulos autorizados que representem obrigações financeiras da Associação CEDIS.

Três) Compete ao director-adjunto:

- a) Substituir o director em suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar, de modo geral, o director.

Quatro) Compete ao administrador do Conselho de Direcção:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros da Associação CEDIS;
- b) Receber e gerir demais rendas, auxílios e donativos;
- c) Produzir e actualizar os livros da escrituração;
- d) Realizar todas as actividades administrativas da competência do Conselho de Direcção que lhe sejam incumbidas pela direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é composto por três membros eleitos democraticamente para um mandato de três anos:

- a) Uma presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de outros membros do Conselho Fiscal ou por um terço dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a legalidade e a regularidade dos actos praticados pelos demais órgãos da Associação CEDIS;
- b) Examinar as contas, relatórios e actos da administração financeira do Conselho de Direcção;
- c) Emitir parecer sobre o relatório das actividades anuais, o balanço financeiro de contas da Associação CEDIS;

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Elaborar e apresentar o relatório de contas;
- f) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens da Associação CEDIS;
- g) Dar parecer sobre assuntos remetidos para a sua apreciação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Científico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é o órgão colegial responsável pela coordenação da actividade científica da CEDIS.

Dois) O Conselho Científico é composto pelo director, director-adjunto e três pesquisadores nomeados pela direcção para um mandato de quatro anos, devendo ter como requisito mínimo de elegibilidade o grau académico de mestrado.

Três) O coordenador do Conselho Científico é eleito dentre os três pesquisadores pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Científico)

O Conselho Científico reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do coordenador ou a pedido de outros membros do Conselho Científico.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Científico)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Promover a investigação e as respectivas linhas de pesquisa;
- b) Elaborar propostas de projectos de pesquisa;
- c) Zelar pela observância dos protocolos de projectos de pesquisa;
- d) Verificar a qualidade dos trabalhos de pesquisa produzidos;
- e) Promover a realização de eventos científicos como conferências, simpósios, jornadas científicas e debates;
- f) Garantir a realização e divulgação dos trabalhos científicos da Associação CEDIS;
- g) Propor parcerias com outras instituições de investigação;
- i) Propor o plano e orçamento das actividades científicas;
- j) Apresentar o relatório das actividades científicas realizadas pela Associação CEDIS;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património da CEDIS)

Um) Constitui património da Associação CEDIS todos os bens móveis e imóveis, resultantes de quotas, contribuições e donativos.

Dois) No caso de dissolução da Associação CEDIS, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos da CEDIS)

Um) Constituem fundos da Associação CEDIS:

- a) Quotas pagas pelos membros da Associação CEDIS;
- b) As doações, heranças e outros valores atribuídos por terceiros;
- c) Quaisquer importâncias que resultem do exercício de actividades científicas promovidas pela Associação CEDIS.

Dois) Os fundos da Associação CEDIS serão depositados em estabelecimento de crédito, devendo o seu levantamento ser efectuado por meio de cheques, sujeitos à assinatura do director do Conselho de Direcção ou dos que o substituírem.

Três) No caso de dissolução da Associação CEDIS, compete à Assembleia Geral decidir sobre os fundos remanescentes.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos e distintivos)

A Associação CEDIS adopta símbolos e distintivos sob proposta de qualquer membro e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Revisão dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser revistos por deliberação de dois terços dos membros em sessão da Assembleia Geral e entrarão em vigor a partir da data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor, aplicáveis às associações e demais legislação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação CEDIS pode ser dissolvida por consenso e decisão de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Não havendo consenso entre os membros fundadores, a Associação CEDIS extingue-se por deliberação da Assembleia Geral.

Auto Mecânica Gabriel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101130959, uma entidade denominada Auto Mecânica Gabriel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, de Código Comercial, entre:

Primeiro. Frederico Antunes Moreira de Carvalho, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua Largo Dom Roberto da Silveira, portador do DIRE 11PT00053987M, tipo temporário, emitido a 16 de Agosto de 2018; e

Segundo. João Maria Uele de Moraes, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, rua K, quarteirão 38, célula P, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500163060B, emitido a 7 de Maio de 2015.

Pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Auto Mecânica Gabriel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Jardim, Avenida de Moçambique, 225, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir outras sucursais, filiais, ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas

actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de bate chapa, pintura, mecânica geral e outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

- a) Frederico Antunes Moreira de Carvalho com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) João Maria Uele de Moraes com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e gerida por dois administradores a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, os quais podem ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores os sócios Frederico Antunes Moreira de Carvalho e João Maria Uele de Moraes

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Beauty Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101130975, uma entidade denominada Beauty Care– Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72, do Código Comercial, entre:

Manuel Angel Tamarit Escribano, de nacionalidade espanhola, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º PAF927857, emitido a 20 de Novembro de 2017 e válido até 16 de Dezembro 2025, neste acto representado pelo senhor Nuno Gonçalo Matos dos Santos, portador do DIRE 11PT0004567C, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beauty Care – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua 3892, casa n.º 127B, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: a prestação de serviços de instituto de beleza, tratamentos de estética, serviços de esteticista e consultorias nas áreas de saúde.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Manuel Angel Tamarit Escribano, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro, especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Best Distributor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123510, uma entidade denominada Best Distributor, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Ali Sabra, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A06512624, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Pedro Matusse, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101983772F, emitido a catorze de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Best Distributor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 790, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo e podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, perfumaria, produtos de higiene e beleza;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil metcais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ali Sabra e outra no valor de mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Pedro Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ali Sabra, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto, que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Casa Gitanjali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101031322, uma entidade denominada Casa Gitanjali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código comercial, por:

Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair, casado com a senhora Smitha Prabhakaran Nair, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00000468P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, a 28 de Agosto de 2014, residente na Avenida Olof Palm, n.º 725, bairro Central, que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa Gitanjali – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua dos Irmãos Roby, n.º 223, rés-do-chão, bairro de Xipamanine.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio-moedas e confecções, importação e exportação de vestuário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio administrador Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, depende sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- b) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio administrador Sunilkumar Mangattu Narayanan Nair.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade contuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Shabbirhusain Latif Girach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101114279, denominada Casa Shabbirhusain Latif Girach, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Shabbirhusain Latif Girach, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social: Casa Shabbirhusain Latif Girach – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede no bairro Cimento, na vila de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objeto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- b) Comércio a grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- c) Comércio a grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- d) Comércio a grosso de outros produtos alimentares;
- e) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- f) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio de chapas.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também poderá reduzi-lo tanto como crescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de cem mil meticais, correspondente à soma de uma quota, descrita da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital, subscrita pelo sócio Shabbirhusain Latif Girach.

Dois) E tanto é que por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pelo sócio único, que representará a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, a parte obriga-se a cumprir

na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Pemba, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.



Casa Mohammed Shabaazullah Khan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101114260, denominada Casa Mohammed Shabaazullah Khan, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Mohammed Shabaazullah Khan, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social: Casa Mohammed Shabaazullah Khan – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada.

CLAUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede no bairro Cimento, na vila de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo à legislação vigente do país.

CLAUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objeto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- b) Comércio a grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- c) Comércio a grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;

d) Comércio a grosso de outros produtos alimentares;

e) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;

f) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico em estabelecimentos especializados;

g) Comércio de chapas.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também poderá reduzi-lo tanto como crescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de cem mil meticais, correspondente à soma de uma quota, descrita da seguinte maneira: uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital, subscrito pelo sócio Mohammed Shabaazullah Khan.

Dois) E tanto é que por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada pelo sócio único, que representará a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Pemba, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Cilvest Minerals Andmentals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 46, II Série, de 7 de Março de 2019, onde se lê “correspondente a oitenta por cento do capital social” deve ler-se “correspondente a cinquenta por cento do capital social”.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Clinica de Fisioterapia Alces – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101126501, denominada Clínica de Fisioterapia Alces – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Alfane César, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como denominação, Clínica de Fisioterapia Alces – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua XIV, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Abertura de uma clínica de saúde;
- b) Cuidados e atendimento na área de saúde;
- c) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, (quinze mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Alfane César, natural de Namiuta, portador do Bilhete de Identidade n.º 02015022258028M, emitido em Pemba, a 30 de Maio de 2012, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, vinte e sete de Março de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Edil Pemba, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Maio de dois mil e dezassexes e por acta avulsa da assembleia geral número dois de dezanove de Maio de 2016, da sociedade Edil Pemba, Limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil setecentos e setenta e nove, à folhas cento e noventa e três verso, do livro C, traço quatro e número dois mil cento vinte e um, à folhas treze, do livro E, traço treze, deliberou-se a alteração parcial do pacto social da sociedade, concretamente a cessão de quotas e admissão de novo sócio. Sendo assim, o sócio Alessandro Risso por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade e no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 50% à nova sócia admitida Cecília Wong Fook Cardoso e o sócio Fabrizio Solinas por sua vez cede parcialmente a sua quota à nova sócia admitida Cecília Wong Fook Cardoso no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos metcais), que correspondem a 1% da sua quota, alterando, assim, o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos metcais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fabrizio Solinas;
- b) Uma quota no valor nominal de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos metcais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Cecília Wong Fook Cardoso.

De tudo não alterado, mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão de publicação, que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Pemba, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da Fábrica de Cimento do Niassa, Limitada, com NUEL 100808382, sob a alteração do artigo quarto, a que passa, ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de metcais), divididos em cinco (5) quotas, nomeadamente:

- a) 6.600.000,00MT (seis milhões e seiscentos mil metcais),

pertencentes aos sócio Zhong Chun Wang, equivalentes a uma quota de 33% do capital social;

b) 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencentes ao sócio Chuanbo Fu, equivalentes a uma quota de 10% do capital social;

c) 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), pertencentes ao sócio Zhong Yu Liu, equivalentes a uma quota de 20% do capital social;

d) 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticais), pertencentes à sócia Wei Ya Liu, equivalentes a uma quota de 17% do capital social;

e) 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), pertencentes ao sócio Zhuo WEi Lai, equivalentes a uma quota de 20% do capital social.

Niassa, 6 Fevereiro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no livro B, folhas 61 (sessenta e um) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 464 (quatrocentos sessenta e quatro) a Igreja do Universo de Jesus Cristo, cujos titulares são:

António Mabasso- Pastor Geral;
Alberto Manuel Changule – Pastor Geral
Ajunto;

Paulo Dezanove Mazivila – Pastor;
Jerónimo Paulo Mungoi – Secretário-geral;
Armando Mazuze Bila Júnior –Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com, os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos de Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, seis de Junho de dois mil e dezoito.
— O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Info Log – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101079120, uma entidade denominada Info Log – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Luís Vieira Ramalho, maior, casado em regime de comunhão de adquiridos com Fernanda Oliveira Rocha da Costa Ramalho, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N260933, emitido a 29 de Julho de 2014, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Info Log – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na rua Tchamba n.º 228, rés-do-chão, esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em informática, desenvolvimento, concepção e gestão de projectos, bem como a consultoria, orientação e assistência operacional em planeamento informático.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Luís Vieira Ramalho.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador José Luís Vieira Ramalho.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, a Jacaranda Agricultura, Limitada, matriculada, sob NUEL 100157543 deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade o qual passará a ser no Km 96, EN.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, a Jacaranda Agricultura Norte, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269783 deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade o qual passará a ser no Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território Nacional.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, a Jacaranda Agricultura Sul, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269813 deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade o qual passará a ser no Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Bananas 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, a Jacaranda Bananas 2, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269759 deliberou o seguinte:

Um) Alteração da denominação da sociedade, a qual passará a se chamar Ceiba, Limitada;

Dois) Alteração de endereço da sede para Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, Distrito de Monapo, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ceiba, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Holding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, a Jacaranda Holding Mozambique, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269775 deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade o qual passará a ser no Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Monapo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, a Jacaranda Monapo, Limitada, matriculada, sob NUEL 100269791 deliberou a alteração do endereço da sede da sociedade o qual passará a ser no Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Km 96, EN n.º 8, localidade de Metocheria, distrito de Monapo, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como mudar a sua sede social para qualquer outro local no território Nacional.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kawismah Serviços & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129926, uma entidade denominada Kawismah Serviços & Investimentos, Limitada.

Manuel Jorge Matavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601722687Q, emitido aos 1 de Março de 2017 e Wisley Manuel Matavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de identidade n.º 110106701263D, emitido aos 5 de Maio de 2017, constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kawismah Serviços & Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, Distrito Municipal da Katembe, Bairro Incassane, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, tendo uma do valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Jorge Matavele, e a outra quota de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Wisley Manuel Matavele.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A empresa Kawismah Serviços e Investimentos, Limitada tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Venda de mobiliário e consumíveis de escritório.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

incumbe ao senhor Manuel Matavele que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato. Ficando vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Kenfuji Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026264, uma entidade denominada Kenfuji Cars, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Ana Paula Isabel dos Santos, solteira, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão n.º 31, casa n.º 12, bairro da Costa do Sol, distrito municipal n.º 4, na cidade de Maputo, NUIT 105480776, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171241J, emitido aos 2 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Segundo. Mohamed Arshard Mohamed Naseemdeen, solteiro, maior, natural de Kandy, residente na Avenida Josina Machel, n.º 471, 7.º andar, bairro Central A, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, NUIT 157259873, titular do Passaporte n.º N7739671, emitido aos 4 de Junho de 2018, em Colombo Sri Lanka;

Terceiro. Mohamed Infaz Ifamdeen, solteiro, maior, natural de Kandy, residente na Avenida Josina Machel, n.º 471, bairro Central A, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, NUIT n.º 128545174 titular do Passaporte n.º N2984206, emitido ao 4 de Outubro de 2011, em Colombo Sri Lanka.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kenfuji Cars, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de viaturas em segunda mão;
- b) Compra e venda de motores novos e reconicionados;
- c) Compra e venda de peças e acessórios para viaturas;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- e) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Paula Isabel dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais, correspondente a 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Arshard Mohamed Naseemdeen;
- c) Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais, correspondente a 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Infaz Ifamdeen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios Mohamed Arshard Mohamed Naseemdeen e Mohamed Infaz Ifamdeen, ou do procurador, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Madilu Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e dezanove,

pelas dez horas, na sede social, sita na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 1919, rés-do-chão, foi realizada uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade moçambicana Madilu Serviços, Limitada, com objecto social de padaria e pastelaria, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo no dia 7 de Junho de 2017, sob o número 100880687, com capital social integralmente subscrito e realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que constituem duas quotas iguais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Manuel de Sousa Conduto, maior, natural de Beja-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00054097S, emitido em 19 de Novembro de 2018 e válido até 19 de Novembro de 2019 e titular do NUIT 125125204, e a outra quota correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Marla Gizela Antero Mucavele, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100355875S, emitido em 18 de Agosto de 2016 e válido até 18 de Agosto de 2021.

A sociedade é gerida pelo Senhor João Manuel de Sousa Conduto, maior, natural de Beja-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00054097, emitido em 19 de Novembro de 2018 e válido até 19 de Novembro de 2019 e titular do NUIT 125125204.

Deliberaram os sócios em acta avulsa de assembleia geral extraordinária (i) a alteração do endereço da sociedade; (ii) divisão e cessão da quota, pertencente à sócia Marla Gizela Antero Mucavele a favor do senhor João Manuel de Sousa Conduto e o do senhor Paul Mouton e, (iii) nomeação de administradores da sociedade e alteração da redacção dos artigos primeiro, terceiro e sétimo dos estatutos.

E em consequência das decisões acima tomadas, foram alterados os artigos primeiro, terceiro e sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

Um) A sociedade denominar-se-á Madilu Serviços, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Rio Inhamiara n.º 141, condomínio Golf Bloco 2, loja 3.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a João Manuel de Sousa Conduto; e
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Paul Mouton.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois sócios, ou assinatura de um administrador e um procurador especialmente constituídos e nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Seis) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infrator perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Sete) Ficam desde já nomeados como administradores os Senhores João Manuel de Sousa Conduto e o senhor Paul Mouton.

O Técnico, *Ilegível*.



Marrocos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100895765 dia cinco de Abril de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Lahecaen Akchar, de nacionalidade marroquina, portador de DIRE n.º 11MA00016960P, emitido a 3 de Março de 2017, pelos Serviços de Migração da Província de Maputo, casado em comunhão geral de bens com a senhora Hayat el Madidi e residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, condomínios King Villas, prédio A10, casa n.º 402, celebra entre si um contrato de sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do código C.C, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Marrocos Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, a sociedade tem a sua sede no Bairro Matola G, sita na rua da Liberdade, n.º 519, Loja 2H3, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Padaria, pastelaria e restaurante;
- b) Serviços de *catering* e organização de eventos;
- c) Comércio a grosso e retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
- d) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- e) Comércio a grosso e retalho de louças em cerâmicas e em vidro, de papel de parede e produtos de limpeza;
- f) Comércio a grosso e retalho de perfumes, produtos de higiene e de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos ou complementares seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais com importação e exportação, subsidiárias ou complementares do seu objectivo social ou legalmente permitidas desde obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso da não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que seja no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, cinco de Abril de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbolha Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 100943158, a sociedade Mbolha Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Janeiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mbolha Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade têm a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida 25 de Junho, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material e mobiliário do escritório, artigos de papelaria, computadores, equipamentos

periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações;

- b) Produtos alimentares e géneros frescos;
- c) Material de construção e ferragens, equipamento de sistema de frio e de canalização;
- d) Artigos de limpeza, perfumaria, cosméticos e de higiene;
- e) Material eléctrico e electrodomésticos, material para uso doméstico;
- f) Venda de carvão e lenha;
- g) Uniforme (equipamentos de protecção individual e de segurança no trabalho);
- h) Prestação de serviços de limpeza geral, jardinagens, aluguer de viaturas, equipamentos de sons, construção civil, montagem de cortinados, decoração, reparação e manutenção de sistema de frio e instalação eléctrica;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio José Jeque Mbolha, solteiro, maior, natural de Chirodzi-Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, UC-Nhamabira, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102247236B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 28 de Junho de 2017, com NUIT 103077222.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José Jeque Mbolha, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Abril de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Neng Hui Agro-Moze e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101131181, uma entidade denominada Neng Hui Agro-Moze e Desenvolvimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hai Hu, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido aos 22 de Maio de 2018, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Peng Cai, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 11CN00113416S, emitido aos 4 de Julho de 2018, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Neng Hui Agro-Moze e Desenvolvimento, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, agenciamento na área de agro negócio e outros serviços afins, poderá adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Hai Hu com 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% do capital social e os outros 40% a favor do sócio Peng Cai no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Nova Onda Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta vultosa de treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, a assembleia geral da sociedade Nova Onda Telecomunicações, Limitada, com sede na rua da Imprensa, n.º 264, 16.º andar, esquerdo, prédio 33 andares, matriculada sob NUEL 100111322, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou o seguinte:

O aumento do objecto da sociedade, a cessão parcial da quota pertencente ao sócio Louis Arnoud de Nooy, a cessão total da quota detida pela sócia Moon Investments & Commerce, Lda, e a consequente alteração parcial dos artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Investimentos e operações nas áreas de telecomunicação, tecnologia de informação, transmissão de dados e comercialização de produtos conexos;
- b) Importação e exportação de derivados de petróleo (gasolina, gasóleo, GPL auto, gás de cozinha, petróleo, óleos e lubrificantes);
- c) Comercialização a retalho de produtos refinados derivados de petróleo (gasolina, gasóleo, GPL auto, gás de cozinha, petróleo, óleos e lubrificantes);
- d) Gestão de estações de serviço e venda de serviços de manutenção rápida de veículos, lavagem, gestão de espaços de restauração concessionados a cadeias de fast-food, gestão de cartão de frota, gestão de cartão de crédito associado a uma instituição financeira e serviço de frota *online*;
- e) Gestão de lojas de conveniência e venda de tabaco, jornais e revistas, mercearia, bebidas, produtos alimentares, doçaria, gás, jogo, lubrificantes, produtos automóveis, outros produtos e serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com as actividades principais acima descritas ou outras, desde que não esteja vedada por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Arnoud de Nooy;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao senhor Adérito Francisco Novela Paco.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Oficina de Fibra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 207-B, deste cartório notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Oficina de Fibra – Sociedade Unipessoal Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Oficina de Fibra – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Chizavane, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de fibragem;
- b) Fabrico de para-choques e canopis;
- c) A construção de barcos;
- d) Importação e exportação;
- e) Compra e venda de material de fibragem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao Willem Jacobus Erasmus, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF – África do Sul, portador do Passaporte n.º A04186671, emitido aos vinte e

nove de Maio de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração da República de África do Sul.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Willem Jacobus Erasmus, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

SEC - Sociedade Empresarial de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade SEC – Sociedade Empresarial de Construção, Limitada, registada sob NUEL 100532433, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram a cláusula sexta dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), correspondentes a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Suzana Eugênia Manuel Gonçalves, detentora de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil metcais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Victor Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil metcais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Nampula, 11 de Março de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Seven Petroleum, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2018, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101092941, uma entidade denominada Seven Petroleum, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Seven Petroleum, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelo presente.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 19, 1.º andar, apartamento onze, bairro da Polana, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por termo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- Importação, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos a grosso, retalho e *bunker*;
- Consultoria e gestão de projectos no sector energético.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de sessenta mil meticais, representado por seiscentas acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital através de uma ou, mas emissões e fixar as respetivas condições.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuem.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou Administrador Único, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou quem suas vezes o fizer, a assembleia geral poderá deliberar a criação de série de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral e reuniões

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário a lei.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- Análise, aprovação, correcção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- Distribuição de lucros;
- Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinária quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por três quartos de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- Qualquer alteração do pacto social;
- Realização de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- A eleição dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto

por um número de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação do administrador delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O Conselho de Administração ou cada um dos membros, dentro das matérias da sua competência, poderão contribuir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- Promover todos os actos de registo comercial predial, e automóvel;
- Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma de reputar conveniente;

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecimento no numero anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, podendo à favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;

b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;

c) Do Administrador Único;

d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Maputo, 4 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TC & Luo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade TC & Luo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100602148, deliberaram a cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, que o sócio Dan Zhuo, possuía no capital social referida sociedade e que cedeu a quota a senhora Jing Luo.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a (69.1%) pertencente a sócia Jing Luo;
- Uma quota no valor nominal de noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta meticais, equivalente a (18.9%) pertencente a sócia Yan Luo;
- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais equivalente a (12%) pertencente a Fei Luo.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo da sócia Jing Luo que desde já nomeada sócio gerente. Em unanidade elegeram a sócia Jing Luo como sócia-gerente, com poderes de assinar todo tipo de documentos incluindo documentos bancários, cheques na qual onde irá, constar duas assinaturas somente dos sócios eleitos, nomeadamente a sócia Jing Luo e a sócia Fei Luo, de acordo com os demais artigos dos estatutos da sociedade. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrou a presente acta que depois de lida em voz alta e explicado seu conteúdo em seguida será assinada pelos sócios.

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Transval – Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Transval – Engenharia & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 100753820, deliberaram a saída e cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticaís que o sócio António Alage possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu duzentos mil meticaís a Fernando Luís Transval e cinquenta mil meticaís a Domingos António Giro que entra na sociedade.

Em consequência da saída, cessão e mudanças na administração verificado, é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 150.000,00MT, já integralmente realizado, sendo representado pela soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil meticaís correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís Transval;
- b) Uma quota de quinze mil meticaís correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Domingos António Giro.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

A gerência da social, dispensada de causa será exercida conjuntamente pelos sócios Fernando Luís Transval e Domingos António Giro, obrigando-se a sociedade em todos os contratos, a assinatura de pelo menos um destes.

A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim for definido.

Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em finanças, letras, vales, abonações e outros similares.

Compete a gerência os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

O gerente pode dentro dos limites da sua competência, construir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilidades técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Maputo, 30 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

UPGYM Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, da sociedade unipessoal, UPGYM, limitada sita na Avenida Sebastião Marcos Mabote, número vinte e seis, primeiro andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101097048, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Valgi Manuel Samajo, ficando desde já nomeado gestor, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade nova redacção.

Maputo, 1 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

We Solve That, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos dezanove dias do mês de Março do ano de dois mil e dezanove, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade We Solve That, Limitada, com sede no bairro da Sommerchild, rua Damião de Góis, 438, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100888661, tendo os mesmos deliberado proceder a cessão da quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente à sócia sociedade Nuvipar, Limitada., a favor do sócio Iacumba Ali Aiuba, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, alterar

o número um do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Iacumba Ali Aiuba;
- b) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Martins Gueifão.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Associação dos Naturais e Amigos do Chinde — ANACHINDE

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Distintivos, Delegações, Filiação e Duração, Visão, Missão, Princípios, Objectivos e Actividades

ARTIGO 1

Denominação e Natureza

1. É instituído a Associação dos Naturais e Amigos do Chinde, abreviada e denominada ANACHINDE;

2. A ANACHINDE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos de lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável;

3. A ANACHINDE não prossegue fins que tenham qualquer identificação política – partidário, religiosa, tribal ou regional.

ARTIGO 2

Sede, Distintivos e Delegações

1. A ANACHINDE tem a sua sede na Vila de Chinde, exerce a sua actividade em todas as localidades e povoações do Distrito do Chinde.

2. Os distintivos da Anachinde são: bandeira e logótipo Bandeira – Branco, Verde e Azul-marinho. Logótipo – Orla e terra verde, fundo azul-marinho, coqueiro e camarão.

3. A ANACHINDE poderá ter delegações ou outras formas de representação em diversos pontos do país por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;

ARTIGO 3

Filiação, Parcerias e duração

1. A ANACHINDE poderá desenvolver parcerias com organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, com objectivos afins e complementares.

2. ANACHINDE é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico da sua constituição.

ARTIGO 4

Objectivos

1. A ANACHINDE tem por objectivo principal o desenvolvimento sócio-económico e cultural do Distrito numa perspectiva sustentável.

2. A ANACHINDE pretende colaborar, apoiar e complementar os esforços as instituições, no sentido de procurar melhorar as condições sócio-económicas e culturais da população do Distrito, bem como identificar os potenciais parceiros, doadores e entre outros para viabilizar os projectos de desenvolvimento em curso do Distrito no seu todo.

ARTIGO 5

Objectivos Internos

1. A ANACHINDE tem como objectivos e actividades fundamentais:

- a) Participar e contribuir na planificação para o desenvolvimento sustentável do Distrito;
- b) Promover e difundir as potencialidades sócio-económicas e culturais do Distrito nas suas diversas vertentes;
- c) Constituir um espaço de interacção social aberto, troca de experiências, promoção de diálogo construtivo com outros agentes de desenvolvimento nacionais e estrangeiros;
- d) Contribuir para o fortalecimento da capacidade organizativa e cultura de associativismo no Distrito.

ARTIGO 6

Princípios

1. A ANACHINDE rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) A plena igualdade dos seus membros;
- b) A liberdade de adesão por todos que cumpram os requisitos para serem membros da ANACHINDE;

c) A transparência, prestação de contas nas relações internas e externas, com os parceiros, doadores e outros interessados, mantendo a independência e não se colocando na posição onde a missão e a integridade da organização possa ser comprometida.

- d) Realização ordinária anual da sua Assembleia Geral;
- e) Reunir regularmente o Conselho de Direcção para prestação de contas.
- f) Realizar auditorias anuais;
- g) Criar um registo actualizado dos seus membros.
- h) Gerir a ANACHINDE de maneiras a garantir a sua sustentabilidade;
- i) Gerir a ANACHINDE de acordo com os princípios democráticos, justiça e respeito nas relações interpessoais;
- j) Contribuir para um desenvolvimento integral e harmonioso do Distrito; educação, saúde, infraestruturas, comunicação, formação profissional dos jovens entre outros.
- k) Promover o associativismo nas diversas vertentes – sócio-económico e cultural;
- l) Apoiar o estudo e análise do impacto ambiental dos projectos e as medidas de mitigação.
- m) Divulgar as potencialidades do distrito.

CAPITULO II

Membros

ARTIGO 7

Membros

Podem ser membros os naturais de Chinde, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes no distrito ou não, desde que preencham requisitos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 8

Categoria dos Membros

1. Os membros da ANACHINDE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento notarial especial da ANACHINDE, mais os que participarem na Assembleia Constituinte e pagarem regularmente as quotas sociais que forem estipuladas no Regulamento Geral Interno;
- b) Efectivos – Aqueles que se comprometerem com a missão, princípios e objectivos, que assentem nos estatutos, plano estratégico e plano de actividades anual e sejam admitidos como membros da ANACHINDE,

c) Correspondentes – Aqueles que residem fora do país e, por qualquer forma contribuam nas actividades, expansão e protecção da Organização, paguem as quotas regularmente estipuladas e sejam admitidos como membros da mesma;

d) Beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas que através de contribuições materiais ou financeiras de vulto, promovam o desenvolvimento do Distrito através da ANACHINDE;

e) Honorários – As pessoas singulares ou colectivas que se distinguem por serviços prestados a ANACHINDE, devidamente reconhecidos em Assembleia.

2. A qualidade dos membros da ANACHINDE é intransmissível.

ARTIGO 9

Admissão

1. A admissão de membros efectivos e correspondente, é decidida pela Direcção ou Assembleia Geral ou Secretariado no que é referente a decisão, no prazo de trinta dias a contar da recepção do pedido por escrito, de cuja decisão cabe respeito para a Assembleia Geral, devido a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro efectivo.

2. As distinções que se traduzem na atribuição de categorias de membros benemérito, honorário são conferidas pela Assembleia Geral, sob proposta do conselho de direcção ou de pelo menos (10) dez membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 10

Direitos dos membros

1. São direitos dos membros desde que tenham as suas quotas e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar no direito a voto em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da ANACHINDE, apresentar propostas e noções, tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Participar nas actividades da ANACHINDE; c) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos por escrito, sobre assuntos de interesse da ANACHINDE;
- d) Apresentar projectos de regulamentos e resoluções;
- e) Gozar de todos benefícios e garantias que lhes conferem os presentes Estatutos e Regulamento Geral

Interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos em Assembleia Geral;

- f) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a ANACHINDE obtenha para os seus membros;
 - g) Receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos Internos;
 - h) Propor a admissão de novos membros;
 - i) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas Assembleias Gerais quando representado esteja no pleno gozo dos seus direitos e de que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral até a hora indicada para a respectiva reunião;
 - j) Receber anualmente, uma cópia do relatório de actividades, balanço financeiro e do exercício quando este esteja impresso e examinar os livros de escrituração durante cinco dias anteriores a reunião da Assembleia Geral que apreciar o relatório e contas;
 - k) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos;
 - l) Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a estes Estatutos;
 - m) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que expulsa um membro;
 - n) Avisar por escrito qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro da ANACHINDE.
2. Os demais direitos dos membros serão estabelecidos pelo Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 11

Deveres gerais dos membros

1. São deveres gerais dos membros:
 - a) Contribuir para o bom nome da ANACHINDE e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da ANACHINDE;
 - b) Velar pelo prestígio e prosperidade da ANACHINDE;
 - c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e Regulamento Interno.
 - d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quanto ao desempenho das suas funções;
 - e) Participar nas reuniões para que for convidado;

- f) Participar nas actividades da ANACHINDE;
 - g) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
 - h) Exercer qualquer cargo que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo;
 - i) Preservar e valorizar o património da ANACHINDE;
 - j) Pagar, quando o Conselho de Direcção o julgar absolutamente necessário um suprimento para auxílio de encargos pela Assembleia Geral
 - k) Abster-se, nas salas e eventos da ANACHINDE de discussões sobre assuntos políticos, religiosos, particulares e outros de carácter tal que possam perturbar a ordem e boa harmonia que cumpre manter entre os membros ou contrários à ordem pública estabelecida;
 - l) Promover a entrada de mais membros.
2. Os demais deveres dos membros serão estabelecidos pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 12

Processos Disciplinares e Sanções

1. Os membros que infringem os Estatutos, ou Regulamento Geral Interno, ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais ficam sujeitos a processos disciplinares e sanções a seguir mencionadas, as quais sejam aplicadas em função da gravidade da infracção cometida:
 - a) Advertência verbal – pelo Conselho de Direcção por pequenas falhas cometidas, sem necessidade de instrução de qualquer processo;
 - b) Advertência escrita - em caso de reincidência nas falhas referidas na alínea a);
 - c) Processo Disciplinar ou Suspensão dos seus direitos de membro - por um período compreendido entre três a seis meses, nos casos de desrespeito das disposições estatutárias ou deliberações dos órgão sociais;
 - d) Expulsão de membro – por falhas graves e inadaptáveis ao meio associativos.

2. O membro suspenso dos seus direitos não fica isento de pagamento das suas quotas sociais.

3. As penas logo que aplicadas são comunicadas ao arguido por escrito e tornadas públicas no dia seguinte à comunicação.

CAPITULO III

Quotas e Fundos da Anachinde

ARTIGO 13

Quotas

1. São estabelecidas quotas da Anachinde, as contribuições mensais dos membros com fim de suportar os encargos da mesma.

2. As quotas e Joias são estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, sendo de carácter obrigatório, salvo nas situações bastantes, comunicadas por escrito ao Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal.

3. Outras contribuições materiais ou financeiras, colectivas ou singulares previstas no art.8, a) também deverão ser relactadas no balanço e contas da Anachinde.

ARTIGO 14

Fundos

1. São considerados fundos da ANACHINDE:

- a) O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens moveis e imóveis que façam parte do património da ANACHINDE;
- c) As doações, legados, subsídios, ou qualquer outra subversão de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPITULO IV

Órgãos Sociais

ARTIGO 15

Órgãos sociais

1. Os órgãos sociais da ANACHINDE são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 16

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo e é constituída por todos os seus membros da Associação.

2. As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

3. Todos os membros podem participar nas reuniões em Assembleia Geral.

ARTIGO 17

Competência da Assembleia Geral

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o plano estratégico da ANACHINDE;
- c) Eleger membros honorários;
- d) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo conselho de direcção sobre a recusa de admissão ou expulsão de membros.
- e) Alterar os Estatutos;

- f) Aprovar o Regulamento Geral Interno da ANACHINDE e demais regulamentos que entendem convenientes bem como insígnias da ANACHINDE;
- g) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este atribuídos se mostrem insuficientes;
- h) Conhecer as escusas de artigos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- i) Votar a dissolução da ANACHINDE e, quando aprovada eleger a comissão liquidadora;
- j) Resolver as duvidas sustentadas nas aplicações dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- k) Apreciar e deliberar sob quaisquer projectos, propostas ou assuntos de interesse da ANACHINDE, que lhe sejam apresentadas, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, pelos restantes órgãos sociais e pelos restantes membros;
- l) Deliberar sobre a criação de delegações da ANACHINDE em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 18

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa da Assembleia Geral.
2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por (5) cinco membros eleitos, nomeadamente um Presidente, um Vice-Presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e, por (1) um Secretario Administrativo, (1) um Secretario Executivo e (1) um Conselheiro.
3. O presidente da Mesa de Assembleia Geral, ou o Vice-Presidente quando o substitua, terá direito a voto de qualidade em casos de empate nas votações.

ARTIGO 19

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório de actividades e contas do exercício do Conselho de Direcção, mediante o parecer do Conselho Fiscal, bem como, quaisquer assunto que seja submetido à sua apreciação.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, com base no pedido de convocação pela qual é requerida pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral, e por dois terços dos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO 20

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
2. A convocatória será feita por meio de comunicação verbal, através dos seus colaboradores, e quando possível por telefone, fax e correio electrónico para o membros, com antecedência de pelo menos trinta dias.
3. Tratando-se de uma reunião em Assembleia Geral extraordinária, o prazo referido em dois poderá ser reduzido para quinze dias.
4. A convocatória para Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, hora, local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.
5. A ordem de trabalhos da reunião em Assembleia Geral extraordinária será estabelecida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base no pedido da convocatória.
6. Para que a Assembleia Geral possa, legalmente deliberar é necessário que em primeira convocação estejam presentes ou apresentados, pelo menos, metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para quem estiver mandada a primeira reunião com qualquer número de membros efectivos presentes ou representados.

7. Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada para outro dia e hora pelo Presidente da Mesa da Assembleia e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros assim o deliberar.

8. Os membros que estiverem no pleno gozo dos seus direitos associativos poderão sempre participar nas sessões da Assembleia Geral, tendo direito a um voto cada apenas os membros;

9. Os membros poderão representar outro membro, mas só um a fazer-se representar membro nas Assembleias Gerais quando o representante e o representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos.

10. No caso previsto em nove, a apresentação deverá ser comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da assembleia Geral até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos membros.

ARTIGO 21

Deliberação da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de Dois terços dos presentes;
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos e sobre a dissolução da ANACHINDE requer voto favorável de dois terços dos membros de todos os membros efectivos.

ARTIGO 22

Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, que o substitui na sua ausência e impedimentos e (3) três Secretários.
2. O Conselho de Direcção é o órgão responsável pelas actividades da ANACHINDE e é eleito pelo período de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

ARTIGO 23

Competência do Conselho de Direcção

1. Compete ao Conselho de Direcção em geral administrar e gerir a ANACHINDE e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reservam para a Assembleia Geral em especial:

- a) Representar a ANACHINDE activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre o plano Estratégico, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, que a ANACHINDE deverá implementar e participar;
- d) Decidir sobre a admissão de membros correspondentes e efectivos, e propor a Assembleia Geral a eleição de membros beneméritos e honorários, bem como a expulsão dos mesmos;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- f) Contratar o pessoal sénior quando for necessário, que compõe a Direcção Executiva para assegurar o trabalho diário da ANACHINDE, super visando os seus serviços, orientando e sancionando a sua actividade normal e corrente, cuja regulamentação virá expressa no Regulamento Geral Interno;
- g) Praticar todos e demais actos necessários ao bom funcionamento da ANACHINDE, tomar iniciativa que, por lei, pelos Estatutos e pelos Regulamento Geral Interno, não sejam dos outros órgãos sociais, ter em vista o cabal cumprimento das suas missões e objectivos;
- h) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- i) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da sua competência;
- j) Propôr e conceder louvores a quem julgue dignos da tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- k) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os que vigorarão até a sua aprovação pela Assembleia Geral;

l) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgão sociais.

2. A actividade normal e corrente da gestão da ANACHINDE, se necessário serão assegurados pela Direcção Executiva, que não é um órgão social da ANACHINDE, mediante delegação específica de competências a ser estabelecidas pelo Conselho de Direcção e regulada no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 24

Funcionamento do Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido de 70% dos seus membros.

2. O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente, verbalmente ou por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas em caso de reuniões extraordinárias.

3. O conselho de Direcção só pode reunir caso estejam presentes mais de metade dos seus membros;

4. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto, tendo o Presidente, ou Vice-Presidente quando o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

5. Os membros de Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas. A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprobe os seus actos;

6. Para a realização das suas actividades, o Conselho de Direcção poderá consultar os associados e ouvir o seu parecer, sem obrigatoriedade de convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue útil à tomada de decisões sobre assuntos específicos;

7. O Conselho de Direcção nos intervalos das Assembleias Gerais ordinárias, presta contas aos membros, de quatro em quatro meses sobre a realização do plano de actividades

8. As demais regras sobre o funcionamento do Conselho de Direcção serão definidas no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 25

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos na Assembleia Geral, um Presidente, e dois vogais.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos mediante a proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

3. O Conselho Fiscal é eleito pelo período de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato;

4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada um único voto.

ARTIGO 26

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita, a documentação e actos de administração financeira da ANACHINDE, sempre que julgue conveniente;
- Emitir pareceres sobre balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- Emitir pareceres sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção no termos do Regulamento Geral Interno da ANACHINDE;
- Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da ANACHINDE, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- Requerer a convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária e dar pareceres sobre assuntos que forem colocados pelo Conselho de Direcção.

2. As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal e das competências dos seus membros serão definidos no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 27

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne-se no fecho anual e trimestralmente no cumprimento das suas atribuições se for necessário.

2. O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a pedido de Conselho de Direcção.

ARTIGO 28

Representação dos membros nos órgãos sociais

1. Os órgãos sociais são constituídos pelos membros efectivos da ANACHINDE, os únicos com direito a voto e, portanto, a ser eleito e a eleger.

2. Nas propostas para eleição da composição dos órgãos sociais elaboradas, pelos órgão sociais e/ou cinco membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, dirigidas ao Presidente

do Conselho de Direcção que deverá submeter posteriormente ao Presidente da mesa de Assembleia Geral, quando da sua nomeação, deve constar:

- Nome;
- Identificação;
- Residência permanente ou temporária;
- Actividade que realiza no Distrito ou fora dele.

3. O Presidente de cada um dos órgãos sociais é nacional e, na composição dos mesmos, dois terços são nacionais.

CAPITULO V

Representação da Anachinde

ARTIGO 29

Representação

A ANACHINDE fica obrigada:

- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

CAPITULO VI

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 30

Dissolução da ANACHINDE

A ANACHINDE dissolve-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da ANACHINDE, nos termos da lei.

ARTIGO 31

Regulamento Geral Interno

1. O Regulamento Geral Interno estabelecerá:

- As regras complementares de admissão e readmissão de membros bem como os demais direitos e deveres dos membros e formas do seu exercício;
- Os critérios de aplicação das sanções previstas no artigo 12, a respectiva competência demais procedimentos gerais a observar para a aplicação das sanções previstas naquela disposição;
- A forma e o modo de funcionamento da reunião das Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

2. O Conselho de Direcção estabelecerá as regras complementares dos demais regulamentos da ANACHINDE.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT